

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI № 589

VALTER ABRAS, Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, * faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Banciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Exedutivo Municipal, autorizado a entabular negociações junto a CO-HAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, no sentido da construção de um núcleo habitacional, Tipo Mutirão, a ser construido no perímetro urbano da sede municipal.

Parágrafo Único - Fica ainda, o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber escritura de bens imóveis, em nome da Prefeitura Municipal, à título gracioso, bem como, assinar escrituras de doação à COHAPAR, para os fins previstos nesta lei.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica a berto um crédito especial, no valor de NCz\$10.000,00 (déz mil cruzados novos), servindo como recursos os previstos no art. 43 da Lei 4.320, que será regulamentado por Decreto.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 11 de Setembro de 1989

Valter Abras
Prefeito Municipal